



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento

do

GUARDEAQUI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	6
COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	20
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA,	
PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	25
FATORES DE RISCO	33
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	46
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	48
COMITÊ DE INVESTIMENTO	56
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	65
ENCARGOS DO FUNDO	67
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	70
LIQUIDAÇÃO	75
DISPOSIÇÕES FINAIS	76
ANEXO I	82



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

- 1. O GUARDEAQUI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e destina-se a investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, sendo certo que o Administrador e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo não poderão adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se descritos no Anexo I, ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Artigo 13, inciso XI do Código ABVCAP/ANBIMA o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 1”.

Objetivo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 2.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio do investimento principal em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, cuja atividade essencial é a participação, direta ou indireta, como sócia, acionista ou quotista, em sociedades que tenham como objeto o desenvolvimento de projetos imobiliários de *self storage* (“Projetos”), participando do processo decisório da Companhia Investida na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa, bem como a adoção de outro procedimento, que assegure ao Fundo participação no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia Investida, se houver, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

- I.** o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II.** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Segundo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo, acima, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro - O limite de que trata o Parágrafo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Duração do Fundo

3. O Fundo terá prazo de duração de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses, contado da data da primeira integralização ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante proposta apresentada pelo Comitê de Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 21, inciso IX, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4. O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 3067, de 06.09.1994 ("Administrador").



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 5.** O fundo é gerido pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na andar Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98 (“Gestora”).
- 6.** O fundo é custodiado pelo **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 (“Custodiante”).
- 7.** O Gestor exercerá todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Companhia Investida, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticará todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável, conforme previsto nos Capítulos VII e VIII deste Regulamento.

Parágrafo Único – A administração do Fundo será exercida pelo Administrador e a gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, por meio de mandatos outorgados pelos Cotistas, outorga estas que se considerarão pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

8. São obrigações do Administrador:

- I.** Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) O registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimento;
 - (c) O livro de presença de Cotistas;
 - (d) Os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) A documentação relativa às operações do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II.** Receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- IV.** Elaborar, em conjunto com o Gestor, a partir das informações prestadas pelo Comitê de Investimento, relatório respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- V.** Garantir aos Cotistas o direito de examinar quaisquer livros, registros, documentos e informações por escrito de posse do Administrador relacionados a assuntos financeiros e operacionais do Fundo, da Companhia Investida e das SPEs razoavelmente solicitados pelos Cotistas, bem como garantir o direito de acesso e de inspeção, mediante solicitação prévia dos Cotistas, das instalações das SPEs e da Companhia Investida;
- VI.** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII.** Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ao seu patrimônio e às atividades do Fundo;
- VIII.** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- IX.** Manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
- X.** Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento;
- XI.** Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII.** Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XIII.** Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XIV.** Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XV.** Realizar chamadas de capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento e conforme aprovado pelo Comitê de Investimento;
- XVI.** Adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos do Artigo 15; e
- XVII.** Manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses.

8.1 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM n.º 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas pelo Administrador, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhia Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM n.º 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos, se for o caso;

(xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável;

c) o laudo de avaliação do valor justo dos Veículos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxi) manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o prazo de duração do Fundo;

(xxiv) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhia Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xxv) mediante prévia e expressa deliberação do Comitê de Investimentos, adquirir, manter e alienar ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, de emissão das Companhia Investidas, e firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos;

(xxvi) exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo o exercício do direito de voto associado aos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Mediante determinação do Comitê de Investimento, o Gestor, formulando seu voto na forma do Artigo 34, inciso XXIV, deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimento, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos ii e iii do Artigo 8.1, acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Vedações

9. É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. Receber depósito em conta corrente própria;

II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

- a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578;
- b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
- c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV. Vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 578;

V. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VI. Aplicar recursos:

- a) na aquisição de bens imóveis;
- b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
- c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, acima, se for o caso, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou Gestor

10. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:.

- I.** Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II.** Renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM; ou
- III.** Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá estipular prazo para destituição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador/Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I.** Imediatamente pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- II.** Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. Por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, o Administrador/Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia, destituição e/ou descredenciamento, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor, conforme aplicável, que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Companhia Investida e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição o Administrador e/ou o Gestor continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 11 abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

11. Remuneração dos Prestadores de Serviço



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o ADMINISTRADOR receberá remuneração anual, a título de taxa de administração, correspondente ao somatório dos montantes definidos nos parágrafos a seguir (“Taxa de Administração”).

Sendo que, pela prestação dos serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R\$ 7.142,86 (sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA e, pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R\$ 12.857,14 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, calculada *pro rata temporis* até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Quarto – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada e não haja previsão específica neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Administração inclui a remuneração do custodiante do Fundo pelos serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, a qual não ultrapassará o montante máximo anual de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Sexto – Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Parágrafo Sétimo – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO III

COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Cotas

- 12.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

13. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

14. O Administrador poderá registrar as Cotas para negociação na B3.

Parágrafo Único – Os Cotistas não poderão negociar suas cotas em mercado organizado ou negociação privada antes que estas cotas tenham sido totalmente integralizadas e sem que seja dada aos demais Cotistas preferência para a aquisição em igualdade de condições.

Emissão e Colocação de Cotas

15. O Fundo poderá emitir até 100.000 (cem mil) Cotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Previsto").

Parágrafo Único – O valor de cada Cota na data da primeira integralização será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o valor da Cota das demais integralizações, nas futuras chamadas de capital, o valor da Cota apurado no dia da efetiva integralização dos recursos.

16. Ao subscrever Cotas do Fundo, cada Cotista celebrará um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, nos quais deverão constar a quantidade de Cotas e o valor total do investimento a que se obriga o Cotista no decorrer da vigência do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Integralização

- 17.** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, durante o Período de Investimento, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento; (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê de Investimento, deverá requerer dos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador, mediante correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada um dos Cotistas (“Notificação de Integralização”).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, na qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial")

Parágrafo Quinto – O Cotista que recusar o recebimento da Notificação de Integralização será considerado Cotista Inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Qualquer dos Cotistas que não integralizar no tempo acordado sua participação subscrita, conforme disposto no Compromisso de Investimento, arcará com uma prestação adicional equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser por ele integralizado, que será contabilizado como aumento de patrimônio líquido, sem emissão de novas Cotas, sem prejuízo ao direito do Fundo de promover ação de execução contra o Cotista Inadimplente e cobrar o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pagamento de eventuais perdas e danos, conforme estabelecido no Parágrafo Nono abaixo.

Parágrafo Sétimo – Caso um dos Cotistas não integralize, tempestivamente, a totalidade das Cotas que lhe caberiam nas chamadas de capital, os demais Cotistas terão, proporcionalmente a suas respectivas participações no Fundo, excluída a participação do Cotista Inadimplente, a opção e o direito de, no prazo de 20 (vinte) dias úteis integralizar as referidas Cotas e exigir que o Cotista Inadimplente venda, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e fixas, a totalidade das Cotas pelo preço correspondente aos valores já integralizados acrescido de correção monetária pelo IGPM, ou índice que o substitua e deduzido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto deste Artigo não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Nono – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos, notadamente a perda do direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* deste Artigo ou até que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo – Poderá o Administrador, segundo orientação, por escrito, do Comitê de Investimento promover contra o Cotista Inadimplente:

- (a) cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (b) processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), para depósito na Conta do Fundo, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Administrador para liquidações na B3, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

- 18.** A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida, cuja atividade



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

essencial é a participação, direta ou indireta, como sócia, acionista ou quotista, em sociedades que tenham como objeto o desenvolvimento de projetos imobiliários de *self storage*, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

- I.** No mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá estar representada por Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- II.** O valor do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja representado por Valores Mobiliários da Companhia Investida deverá ser aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo, deverão ser somados os seguintes valores:

- I.** Destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II.** Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- III.** A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV.** Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I.** Reenquadrar a carteira; ou
- II.** Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital da Companhia Investida.

Parágrafo Sexto – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário (conforme definido no Anexo I) que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão. [bradesco: tiveo, não localizamos termo definido] [Tivio: Definido conforme anexo I]



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sétimo – Na realização dos investimentos do Fundo, o Gestor observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VII e VIII deste Regulamento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou por demais processos criminais.

Parágrafo Oitavo – O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Nono – O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Décimo – Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Companhia Investida objeto de investimento pelo Fundo deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos, ressalvadas as exceções regulamentares previstas no Artigo 18, §1º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 578:

- I.** Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II.** Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando houver;
- III.** Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV.** Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV, acima; e
- VI.** Promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Segundo - O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caberá ao Comitê de Investimento a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de duração do investimento do Fundo, pela Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Caberá ao Comitê de Investimento a decisão de oferecer oportunidades de investir nas SPEs, em condições equitativas e conjuntamente com a Companhia Investida, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”).

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

Período de Investimento e Desinvestimento

- 19.** O Período de Investimento do Fundo será até 31 de dezembro de 2014, com prorrogação automática de 6 (seis) meses caso o capital comprometido pelos Cotistas, não utilizado pelo Fundo para investimento na Companhia Investida, seja no montante inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite constante nos Compromissos de Investimento, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos na Companhia Investida, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- a) de compromissos assumidos pelo Fundo perante a Companhia Investida antes do término do Período de investimento; e
- b) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações da Companhia Investida, bem como de compromissos assumidos pela Companhia Investida antes do término do Período de Investimento, inclusive tributos.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de se estabelecer um Período de Investimento e Desinvestimento para o Fundo, o Fundo poderá, a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, efetuar o desinvestimento de quaisquer ativos, mediante aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quarto – Não obstante qualquer decisão do Comitê de Investimento, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO V

FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

- 20.** Não obstante a diligência do Gestor na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de atuação da Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo neste sentido.

- 21.** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Investida em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo, a Companhia Investida, as SPEs e seus investimentos imobiliários estão sujeitos aos efeitos da política econômica e medidas macro prudenciais adotadas pelo governo e outras variáveis exógenas, como a ocorrência de acontecimentos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que modifiquem de forma relevante o mercado financeiro e imobiliário brasileiro que poderiam ser atingidos por: (i) aumento das taxas de juros que podem influenciar de maneira significativa a demanda por imóveis comerciais ou eventualmente elevar os custos financeiros da Companhia Investida e de seus investimentos imobiliários; e (ii) aumento da inflação, em especial o INCC, pode aumentar os custos de implementação dos Projetos. Quaisquer dessas mudanças podem impactar negativamente o resultado dos Projetos. O governo brasileiro pode adotar uma série de medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, no passado recente, o governo optou por mudanças nas taxas de juros, medidas macro prudenciais, desvalorização ou controle de câmbio, controle de tarifas, alterações legislativas, entre outras. Esse conjunto de políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção dessas medidas poderá impactar os negócios e a rentabilidade do Fundo. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor imobiliário ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outra relacionada ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Risco Legal

O conjunto de informações que definem o modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de obrigações e deveres de parte a parte estipuladas por meio de contratos diversos considerando os termos da legislação atualmente em vigor. Por outro lado, o arcabouço legal do mercado de capitais brasileiro possui pouca maturidade e a sua tradição não está completamente consolidada, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver prejuízos aos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de todas as etapas do investimento por meio do Fundo expõe os Cotistas aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão levar a perdas para os Cotistas. Esses riscos podem ter origem na simples realização do objeto do Fundo, assim como em motivos alheios à vontade do Administrador e/ou Gestor ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, alterações nas regras aplicáveis aos ativos, quaisquer mudanças impostas aos ativos, alterações na política econômica, decisões judiciais, dentre outras. Embora o Administrador e o Gestor gerenciem os riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administrador, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Os prazos de julgamento da justiça brasileira poderão afetar de forma adversa a proteção de determinados interesses do Fundo, da Companhia Investida e de seus Cotistas

O Fundo, a Companhia Investida e as SPEs poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, pode afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o Fundo ou a Companhia Investida terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, conseqüentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

Risco da Extensa Legislação no Setor Imobiliário

O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades de aquisição, construção, locação e alienação de imóveis. Dessa forma, o desenvolvimento dos Projetos poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar, aumento de custos e limitar a estratégia do Fundo e da Companhia Investida. Adicionalmente, existe a possibilidade de as normas e os instrumentos de planejamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel e antes do desenvolvimento do Projeto a ele atrelado, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

comercial inicialmente projetado. As atividades e os resultados do Fundo, da Companhia Investida e das SPEs, em caso desses eventos, poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Construção

O cumprimento do objeto social da Companhia Investida pode estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do Projeto em questão, as quais, apesar de não serem uma atividade diretamente feita pela Companhia Investida, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos seja na forma de qualidade ou de prazos. O tempo necessário para o desenvolvimento de um Projeto pode se estender por problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos. O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias primas ou mão de obra e impactar a geração de receita do Projeto. Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas do Fundo.

Risco de Sinistro

Quando aplicável, os Projetos serão segurados através de apólices, contratadas pela construtora responsável pela execução das obras ou pelas SPEs e Companhias Investidas, conforme o caso. Não há garantia que as apólices contratadas eliminarão a totalidade dos riscos associados ao desenvolvimento dos Projetos. No caso de algum sinistro envolvendo um Projeto, os recursos obtidos em função do seguro poderão não ser suficientes para a total reparação



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dos danos sofridos e poderão comprometer a rentabilidade dos Projetos e, portanto, o valor da cota do Fundo.

Riscos Ambientais e Arqueológicos

Há o risco que ocorram problemas ambientais ou questões arqueológicas durante o desenvolvimento dos Projetos, como exemplo, contaminação de terrenos, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações, os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário ou custos de escavação diferenciados acarretando assim na perda de substância econômica do ativo imobiliário.

Risco de Desapropriação

Há possibilidade de ocorrência de desapropriação, parcial ou total, do ativo imobiliário objeto do Projeto a ser desenvolvido, por decisão unilateral do poder público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. A desapropriação poderá afetar de maneira significativa o valor da cota do Fundo.

Risco de Reclamações de Terceiros

No âmbito de suas atividades, a Companhia Investida e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

A ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior relacionados aos Projetos poderão impactar as atividades do Fundo

A rentabilidade do Fundo decorre do desenvolvimento e exploração dos Projetos e está sujeita ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

eventos de força maior, os quais consistem em fatos inevitáveis e involuntários relacionados aos imóveis e outros bens relacionados aos Projetos e outros ativos que venham a ser objeto do investimento. Portanto, os resultados do Fundo estão sujeitos a situações atípicas, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Arelados aos Fundos Investidos

O Gestor desenvolve seus melhores esforços na triagem, controle e acompanhamento dos ativos de liquidez do Fundo. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o Gestor identificar adequadamente possíveis falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o Gestor não responderá pelas eventuais consequências, podendo acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Emissores de Ativos e Contrapartes

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar as obrigações de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores desses Ativos ou na percepção de risco que o mercado, investidores e/ou agências de risco tem sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Adicionalmente, o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as transações com Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Alavancagem da Companhia Investida

A Companhia Investida poderá eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis seja em qualquer outra forma, que servirão basicamente para distribuir dinheiro aos Cotistas. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento; entretanto as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor da cotas do Fundo.

Riscos relacionados à Companhia Investida

Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade da atividade da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo participará do processo decisório da Companhia Investida. Desta forma, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade dos Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. Os investimentos do Fundo serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Riscos relacionados à natureza dos Projetos desenvolvidos pelas SPEs e pelas Companhias Investidas

O desenvolvimento de projetos imobiliários de *self storage* está sujeito a determinados riscos relacionados diretamente à atividade de locação de espaços para armazenagem, especialmente em razão da existência ou não de demanda por este tipo de serviço sendo que em geral os contratos celebrados com os clientes possuem prazo de duração curto. Adicionalmente, após a conclusão de um projeto, a demanda pelos serviços pode não atingir as expectativas, podendo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

haver uma demora para novas locações dos boxes. Por questões relativas especialmente à localização e aos custos dos imóveis relacionados aos Projetos a serem desenvolvidos pela Companhia Investida, existe o risco de não identificação de imóveis adequados para a condução dos Projetos, o que pode resultar na falta de investimento em novos Projetos por parte da Companhia Investida.

Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimentos e de Chamadas Adicionais de Capital

Estão programadas chamadas futuras de capital, de forma que o Fundo integralize capital na Companhia Investida para que essa honre seus compromissos. Todavia, não há como garantir que todos os cotistas do Fundo integralizarão capital conforme a chamada de capital feita pelo Administrador, ficando o Fundo dessa forma, em um primeiro momento, com menos recursos do que o esperado. Tal situação pode prejudicar a Companhia Investida, que poderá não honrar compromissos assumidos, acarretando em custos não previstos, ou mesmo em demandas judiciais, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade dos Cotistas.

O Fundo pode vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas

Eventos adversos como o não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso, poderão fazer com que o Fundo precise de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas do Fundo. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no Fundo.

Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Caso ocorra a liquidação antecipada, os Cotistas terão o horizonte inicial estimado de investimento reduzido e poderão correr o risco de reinvestimento dos recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo e nem pelo Administrador nenhuma multa ou penalidade. Existe a hipótese dos Cotistas receberem fração ideal da Companhia Investida. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

Riscos de Liquidez

A aplicação em cotas de um fundo de investimento em participações apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento em participações são constituídos na forma de condomínios fechados, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. As únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, nos termos permitidos pela regulamentação. Sendo assim, os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Riscos de Liquidez dos Ativos Financeiros

Determinados Ativos Financeiros do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Sob essas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado. O Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez, com potencial de variação negativa dos Ativos Financeiros. Essa oscilação poderá impactar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas.

Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados exclusivamente nos Projetos, através de investimento direto na Companhia Investida, não compondo em seu escopo da Política de Investimento diversificar com outros ativos. Isso gera uma concentração da carteira, expondo o Fundo a riscos inerentes a esse tipo de ativo/mercado. O Regulamento não estabelece critérios de concentração e/ou diversificação da carteira do Fundo, de modo que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso dos Projetos administrados pela Companhia Investida.

Riscos Tributários



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

O risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da mudança do regime de tributação do Fundo ou de seus Cotistas, da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco de despesas extraordinárias

O Fundo, na qualidade de acionista da Companhia Investida, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Projetos. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

Riscos do uso de derivativos

Existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que os contratos derivativos sejam utilizados exclusivamente para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Por fim, os cotistas poderão vir a ter que realizar aportes adicionais no Fundo caso ocorram prejuízos decorrentes da utilização dos derivativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

- 22.** Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:
- I.** Se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VIII deste Regulamento;
 - II.** Se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão destinados à amortização de Cotas, salvo se de outra forma decidido pelo Comitê de Investimento;
 - III.** Mediante aprovação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VIII deste Regulamento, o Administrador poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos Encargos do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV.** Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos na referida Companhia, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de Encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê de Investimento; ou (ii) os valores relativos aos dividendos ou juros sobre o capital próprio serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;
- V.** Os valores distribuídos pela Companhia Investida a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VIII deste Regulamento; e
- VI.** Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do Fundo, sendo certo que a referida assembleia deverá estabelecer as regras e critérios detalhados para a amortização de Cotas pelo Fundo.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

23. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou em regulamentação própria:

- I.** Aprovar, anualmente, as contas relativas ao Fundo;
- II.** Deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- III.** Alteração do Regulamento do Fundo;
- IV.** Destituição ou substituição do Administrador/Gestor e escolha de seu substituto;
- V.** Fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI.** Emissão e distribuição de novas Cotas;
- VII.** Aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;
- VIII.** Participação nos resultados do Fundo;
- IX.** Proposta de alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê de Investimento;
- X.** Alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI.** Instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo, de forma distinta da estabelecida neste Regulamento;
- XII.** Eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos titulares e suplentes, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento;
- XIII.** Requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578 e Parágrafo Segundo do Artigo 6 deste Regulamento;
- XIV.** Prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XV.** Deliberar sobre aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- XVI.** Deliberar sobre inclusão de encargos não previstos no Capítulo X ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- XVII.** Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM nº 578;
- XVIII.** A aprovação de operações com Partes Relacionadas;
- XIX.** Amortizações de Cotas nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XX.** Apreciação das matérias que o Comitê de Investimento do Fundo e/ou algum de seus membros julgar relevante; e
- 24.** Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III.** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia.

Parágrafo Único - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 25.** As deliberações de que tratam os subitens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi) do Artigo 21 acima serão aprovadas por cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas subscritas. As matérias referidas nos demais subitens do referido Artigo serão aprovadas por votos que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

Convocação



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 26.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no caput, deve:

- I.** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência mínima da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas pelo Fundo e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Sexto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

27. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 28.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas (i) titulares de Cotas devidamente inscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas Chamadas de Capital, observado o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

- I.** o Administrador;
- II.** os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- III.** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV.** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V.** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

- I.** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro, acima; ou
- II.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

- 29.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 30.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

- 31.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 32.** O Fundo terá um Comitê de Investimento composto por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) o Presidente do Comitê de Investimento, nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas na forma deste Regulamento, todos pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Caberá aos Cotistas do Fundo a indicação de 3 (três) membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes. O Gestor terá



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

o direito de indicar 1 (um) representante e respectivo suplente para participação das reuniões do Comitê de Investimento, exclusivamente para os fins do disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Terceiro – Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, observado o Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o cargo de membro do Comitê de Investimento será preenchido automaticamente por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado por quem houver indicado o membro substituído.

Parágrafo Quinto – O Gestor indicará um representante e respectivo suplente para participação das reuniões do Comitê de Investimento, o qual terá direito a veto, única e exclusivamente, caso o investimento ou decisão não cumpra as disposições do Regulamento ou da legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (a) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (b) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, notadamente no setor imobiliário ou financeiro;
- (c) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (d) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) a (c), deste Parágrafo; e
- (e) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Sétimo – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo Quinto acima.

- 33.** Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.
- 34.** É de competência exclusiva do Comitê de Investimento deliberar acerca das seguintes matérias:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I.** Aprovação de quaisquer oportunidades de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo e pela Companhia Investida;
- II.** Aprovação do plano de negócios anual e do orçamento anual da Companhia Investida e quaisquer modificações ou aditamentos aos mesmos envolvendo quantias superiores a 10% (dez por cento) do valor originalmente orçado, bem como quaisquer variações envolvendo quantias superiores a 10% (dez por cento) do valor originalmente orçado;
- III.** Acompanhamento do desenvolvimento dos Projetos em andamento e avaliação das contas da Companhia Investida;
- IV.** Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante da Companhia Investida e das SPEs;
- V.** Deliberar sobre a resolução de disputas judiciais e indenizações de seguro que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI.** Aprovar a emissão de novas ações ou quotas da Companhia Investida ou das SPEs, desde que não previstas no plano de negócios de anual;
- VII.** Aprovar quaisquer alterações do estatuto social da Companhia Investida ou do contrato social de SPEs, desde que não previstas no plano de negócios de anual;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII.** Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia Investida ou as SPEs, bem como sua dissolução e liquidação;
- IX.** Aprovar a realização de quaisquer benfeitorias voluptuárias nos imóveis de propriedade das SPEs que não estejam previstas no plano de negócios ou no orçamento anual;
- X.** Quando não previsto no respectivo orçamento anual, aprovar a contratação de mútuos, empréstimos e financiamentos pela Companhia Investida ou pelas SPEs em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XI.** Apresentação à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de amortização das Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- XII.** Deliberar sobre valores distribuídos pela Companhia Investida a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 22 deste Regulamento, bem como sobre quaisquer distribuições pela Companhia Investida ou pelas SPEs que não sejam efetuadas em moeda corrente nacional;
- XIII.** Apresentar à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XIV.** Apresentar à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- XV.** Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- XVI.** Realização das chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII.** Indicação das pessoas que deverão representar o Administrador nas assembleias gerais e especiais da Companhia Investida, bem como no seu Conselho de Administração, e demais órgãos de governança, quando criados;
- XVIII.** Celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- XIX.** Rescisão ou renegociação dos termos de qualquer Compromisso de Investimento;
- XX.** Transações entre Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XXI.** Deliberar sobre as situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo, os Cotistas, a Companhia Investida e as SPEs;
- XXII.** Ocorrência de falta grave ou inadimplemento por algum Cotista, nos termos deste Regulamento;
- XXIII.** Contratação pelo Fundo dos serviços de auditoria independente;
- XXIV.** Voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia Investida;
- XXV.** Aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia Investida ou pelas SPEs, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades;
- XXVI.** Prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia Investida ou pelas SPEs, bem como a criação de quaisquer ônus sobre as ações de emissão da Companhia Investida, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia de Cotistas, ou sobre as quotas das SPEs;
- XXVII.** Contratação de laudo de avaliação para avaliação econômica (*valuation*) da Companhia Investida e/ou das SPEs;
- XXVIII.** Deliberar sobre qualquer outra matéria não listada acima que, a critério do Conselho de Administração da Companhia Investida, deva ser submetida ao Comitê de Investimentos do Fundo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XXIX. Deliberar sobre qualquer hipótese de Coinvestimento.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações acima envolvendo a Companhia Investida e as SPEs que sejam de competência do Conselho de Administração da Companhia Investida deverão ter sido aprovadas pelo referido órgão previamente à sua apreciação por parte do Comitê de Investimento, conforme aplicável.

35. O Comitê de Investimento se reunirá bimestralmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação de seus membros ou do Administrador sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos e/ou pelo Administrador, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. As deliberações do Comitê de Investimento devem ser adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Todos os estudos e documentos distribuídos ou utilizados nas reuniões do Comitê de Investimentos deverão ficar arquivados na sede do Gestor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de cada reunião ou enquanto durarem os Projetos a que tais estudos e documentos fizerem referência.

36. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Gestor a cada membro do Comitê, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo membro do Comitê de Investimentos à consulta formulada.

37. Ainda, os membros do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do respectivo membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Comitê de Investimentos por carta, fac-símile ou correio eletrônico



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Comitê de Investimentos ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

CAPÍTULO IX

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 38.** Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes relacionadas (“Partes Relacionadas”):
- I.** Pessoa física ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador e demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas;
 - II.** Qualquer pessoa jurídica em que Administrador e demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;
 - III.** Membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo;
 - IV.** Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;
 - V.** Pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- VI.** Pessoas físicas ou jurídicas que façam parte de Conselhos de Administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Partes Relacionadas poderão investir no Fundo e atuar como prestadores de serviços do Fundo e da Companhia Investida, inclusive na concessão de financiamentos, empréstimos, compra, ou venda de ativos, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A exceção da aquisição dos ativos que constarem do Regulamento e Boletim de Subscrição do Fundo, que são previamente autorizadas, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos, bem como pela Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer transações entre:

- I.** O Fundo e Partes Relacionadas;
- II.** Partes Relacionadas ou Companhia Investida; e
- III.** O Fundo e entidades administradas pelo Administrador ou geridas pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá, a qualquer momento, efetuar transações, de qualquer natureza, com fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sem que seja configurada conflito de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

interesse e/ou transações com Partes Relacionadas, desde que atuem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO X

ENCARGOS DO FUNDO

39. Constituem encargos do Fundo:

- I.** Taxa de Administração, Gestão e Custódia;
- II.** Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- III.** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV.** Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V.** Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI.** Honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII.** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII.** Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor no exercício de suas funções;
- IX.** Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X.** Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, nos limites estabelecidos pelo Regulamento;
- XI.** Quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas reuniões do Comitê de Investimento do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XII.** Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XIII.** Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo emissão de laudos de avaliação da Companhia Investida;
- XIV.** Relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XV.** Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- XVI.** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVII.** Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;
- XVIII.** Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;
- XIX.** Despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo mas não se limitando a viagens e outras despesas do Administrador e/ou Gestor, impressão de material publicitário,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; e

- XX.** Os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de ativos (Companhia Investida) e/ou títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas as despesas de auditoria “due diligence” e “pré due diligence” da Companhia Investida.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas nos incisos acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

- 40.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo. As cotas do Fundo serão calculadas trimestralmente no último dia útil de cada trimestre civil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (a) ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo valor contábil (*book value*);
- (b) títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (c) cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 41.** O exercício social do Fundo terá início no primeiro dia do mês de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.
- 42.** O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
- I.** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da ICVM 578;
 - II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
 - III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 6, inciso V, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, conforme aplicável:

- I.** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II.** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III.** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- IV.** se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro - Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 8.1 inciso (ii), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes

- (i) Dados Gerais do Fundo;
- (ii) Patrimônio líquido do atualizado;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) Valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv) Quantidade de Cotas subscritas;
- (v) Valor total do capital subscrito (em R\$);
- (vi) Quantidade de Cotas integralizadas;
- (vii) Valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii) Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;
- (ix) Demonstração da posição financeira do Fundo;
- (x) Demonstração da posição financeira;
- (xi) Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
- (xii) As emissões e amortizações realizadas no período; e
- (xiii) Transações com Partes Relacionadas;

Parágrafo Quarto - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Quinto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I.** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Sexto - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Sétimo - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO

- 43.** Exceto conforme previsto no Artigo 10, Parágrafo Segundo deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 44.** A liquidação dos ativos poderá ser feita através das formas a seguir, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas: (i) venda por meio de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, observado, para tanto, o disposto no Artigo 45 deste Regulamento.
- 45.** No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 46.** Após a divisão do Patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 47.** Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.
- 48.** Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").
- I.** Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.
- II.** O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no pólo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.
- IV.** Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.
- V.** A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI.** A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo “sentença” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.
- VII.** A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.
- VIII.** De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

- IX.** As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.
- X.** Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 49.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO GUARDEAQUI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 3067, de 06.09.1994.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VII.

Ativos Financeiros – (a) cotas de fundos de investimentos previstos na Instrução CVM nº 555, inclusive em fundos de renda fixa administrados pelo Administrador; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Auditor Independente – auditor independente registrado na CVM.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

CCBC – é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Coinvestimento – tem o significado previsto no Artigo 16, Parágrafo Décimo Quarto, deste Regulamento.

Comitê de Investimento – é o comitê cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VIII deste Regulamento.

Companhia Investida – GA I Participações S.A. ou outra companhia com registro ou não de emissor de Valores Mobiliários perante a CVM, que receberá os investimentos do Fundo.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever conforme notificação do Administrador.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Conflito de Interesses – significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações do Comitê de Investimento relativas a investimentos ou desinvestimentos em companhias investidas, quando os membros do Comitê de Investimento participem de comitês de investimento ou conselhos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da Companhia Investida.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Capítulo III deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Disputa – tem o significado no Artigo 46 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Capítulo X deste Regulamento.

Fundo – é o *GuardeAqui I* Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 555 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de Agosto de 2016, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administrador a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, conforme Artigo 15, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.

Partes da Arbitragem - tem o significado no Artigo 46, inciso III, deste Regulamento.

Patrimônio Líquido - é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo, conforme Artigo 38, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.

Patrimônio Previsto - é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Patrimônio Mínimo Previsto - é o valor mínimo necessário para início das atividades do Fundo, conforme disposto Parágrafo Quarto do Artigo 15 deste Regulamento.

Período de Investimento - é o período até 31 de dezembro de 2014, prorrogável automaticamente por 6 (seis) meses adicionais nos termos do disposto no Artigo 17 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Período de Desinvestimento – é o período que se inicia no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, conforme Artigo 17 deste Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, conforme Artigo 3 deste Regulamento.

Projetos – são os projetos imobiliários de *self storage* desenvolvidos pelas SPEs.

Regras de Arbitragem – são as regras aplicadas ao processos de arbitragem conduzidos pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Regulamento – é o Regulamento do **GUARDEAQUI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, do qual faz parte o presente Anexo.

SPEs – sociedades de propósito específico controladas da Companhia Investida que possuem como objeto o desenvolvimento de projetos imobiliários de *self storage*.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Artigo 9 deste Regulamento.

Tribunal Arbitral - tem o significado no Artigo 48, inciso III, deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.